



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 377, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2012 (nº 6.131/2009, na Casa de origem, do Deputado Gilmar Machado), que *denomina Viaduto Homero Santos o viaduto de 2 (duas) passagens superiores, sendo uma na Avenida Europa e outra na Rua Londres, que liga os bairros Tibery e Custódio Pereira, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador ANIBAL DINIZ

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 87, de 2012 (Projeto de Lei nº 6.131, de 2009, na Casa de origem), de autoria do Deputado Gilmar Machado, que visa a denominar “Viaduto Homero Santos” as duas passagens superiores de ligação entre os bairros Tibery e Custódio Pereira, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (MG).

Na justificação que apresenta, o autor do projeto destaca aspectos da biografia do homenageado. Nascido em Uberlândia (MG) em 1930, Homero Santos foi advogado, professor universitário e político. Ingressou na atividade parlamentar em 1954, como Vereador da Câmara Municipal de Uberlândia. Em 1963, chegou à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, onde cumpriu dois mandatos consecutivos. Em 1971, assumiu o primeiro mandato de Deputado Federal por Minas Gerais. Foi reeleito quatro vezes seguidas para a Câmara dos Deputados. Dali só se afastou em 1988, para assumir o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), instituição que presidiu até 1989. Faleceu em 2008, aos 78 anos de idade.

Distribuído com exclusividade a esta Comissão, para decisão terminativa, o projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o que dispõe o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE pronunciar-se a respeito de matérias que versem sobre homenagens cívicas, nos moldes da que é objeto da proposição em análise. Por ser a única Comissão a examinar a matéria, cabe-lhe também, no presente caso, opinar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do projeto.

O PLC nº 87, de 2012, pretende homenagear Homero Santos, o ilustre advogado e político mineiro, cuja vida pública foi marcada por extensa e profícua atividade parlamentar. O relato biográfico oferecido dá conta de que o homenageado teve destacada atuação na Câmara Municipal de Uberlândia, na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e na Câmara dos Deputados, bem como à frente do TCU. Segundo o projeto, o nome de Homero Santos passaria a designar *o viaduto de duas passagens superiores, sendo uma na Av. Europa e outra na Rua Londres, ligando os bairros Tibery e Custódio Pereira da cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.*

O PLC nº 87, de 2012, não contém vício de iniciativa, apresenta-se em conformidade com os preceitos constitucionais e segue as regras da boa técnica legislativa. Ao recair sobre um componente da infraestrutura rodoviária federal – neste caso, a rodovia BR-365, que corta a cidade de Uberlândia –, a homenagem encontra respaldo constitucional no art. 48, *caput*, que possibilita ao Congresso Nacional – e a qualquer de seus membros, na forma do art. 61, *caput* – a iniciativa para a proposição de leis relativas a matérias de interesse da União, observado que, no presente caso, não incide a reserva de iniciativa, privativa do Presidente da República, de que trata o § 1º do art. 61 da Carta Magna.

Ampara-se, também, o projeto na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação”, estabelecendo que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

No que tange ao mérito, verifico, de um lado, que a vida e as realizações de Homero Santos o credenciam plenamente para a homenagem.

De outro, que o suporte ao qual se aplicará a denominação proposta mostra-se, em princípio, adequado, tendo em conta as profundas ligações que o homenageado sempre manteve com sua cidade natal.

Ocorre, todavia, que não podem ser consideradas como um só viaduto as duas passagens elevadas que o projeto menciona. Trata-se, na realidade, de dois viadutos distintos sobre trecho rebaixado da rodovia BR-365, distantes cerca de 260 metros um do outro, e situados, respectivamente, à altura da Avenida Europa e da Rua Londres, em Uberlândia. Esses viadutos possibilitam ao tráfego local transpor a trincheira rodoviária e são responsáveis pela interligação de bairros situados em lados opostos da rodovia.

Nesse aspecto, entendo que o projeto precisa ser reformulado, de modo que a escolha recaia sobre apenas uma das passagens originalmente referidas. Ademais, é conveniente que a proposição indique a rodovia federal sobre a qual se encontram as passagens em questão. Assim, em nome do rigor, da clareza e da precisão do texto que queremos ver aprovado, proponho emenda substitutiva destinada a corrigir as impropriedades apontadas.

Por último, cabe informar que, no portal do Senado Federal de consulta à legislação brasileira (SICON), não há registro de lei que já tenha atribuído denominação a qualquer das passagens indicadas.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2012, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 1 – CE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2012

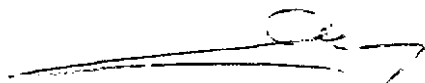
“Denomina ‘Viaduto Homero Santos’ o viaduto que interliga os bairros Tibery e Custódio Pereira, situado sobre a rodovia BR-365, à altura da Avenida Europa, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica denominado “Viaduto Homero Santos” o viaduto que interliga os bairros Tibery e Custódio Pereira, situado sobre a rodovia BR-365, à altura da Avenida Europa, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

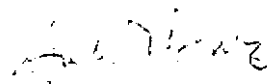
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 09 de julho de 2013.



, Presidente

, Relator



Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B)

Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lidice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
VAGO	9. VAGO

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)

Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
VAGO	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PSD)	9. VAGO

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Ataídes Oliveira (PSDB)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)

Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
VAGO	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDA SUBSTITUTIVA AO PLS

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ				
ANA RITA					VAGO				
PAULO PAIM	X				VANESSA GRAZZIOTIN				
RANDOLFE RODRIGUES					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES				
LIDICE DA MATA	X				ZEZÉ PERRELA				
INACIO ARRUDA	X				JOÃO CAPIBERIBE	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO					EDUARDO BRAGA				
ROBERTO REQUIÃO	X				VITAL DO RÊGO				
ROMERO JUCÁ					VALDIR RAUPP				
JOÃO ALBERTO SOUZA					LUIZ HENRIQUE				
VAGO					PEDRO SIMON				
ANA AMÉLIA					VAGO				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
KÁTIA ABBREU	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRÓ MIRANDA					CICERO LUCENA				
ALVARO DIAS	X				FLEXA RIBEIRO				
PAULO BAUER	X				CÁSSIO CUNHA LIMA				
MARIA DO CARMO ALVES	X				LÚCIA VÂNIA				
JOSÉ AGRIPINO					ATAÍDES DE OLIVEIRA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					EDUARDO AMORIM				
VAGO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
VAGO					MOZARILDO CAVALCANTI				
VAGO					VAGO				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: J

SALA DAS REUNIÕES, EM 9 / 7 / 2013

SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente da Comissão de Educação,
Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2012
(SUBSTITUTIVO)**

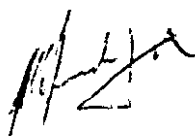
Denomina “Viaduto Homero Santos” o viaduto que interliga os bairros Tibery e Custódio Pereira, situado sobre a rodovia BR-365, à altura da Avenida Europa, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica denominado “Viaduto Homero Santos” o viaduto que interliga os bairros Tibery e Custódio Pereira, situado sobre a rodovia BR-365, à altura da Avenida Europa, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

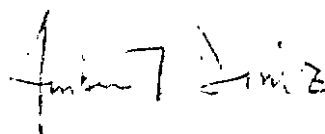
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 06 de agosto de 2013.



, Presidente

, Relator



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3311-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 143/2013/CE

Brasília, 06 de agosto de 2013

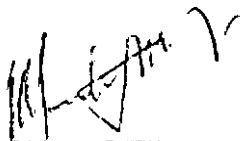
A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIRO
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Matéria adotada pela Comissão**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 284, combinado com o art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, na reunião realizada nesta data, o Substitutivo de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Anibal Diniz, ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2012, do Excelentíssimo Senhor Deputado Gilmar Machado, que “ Denomina Viaduto Homero Santos o viaduto de 2 (duas) passagens superiores, sendo uma na Avenida Europa e outra na Rua Londres, que liga os bairros Tibery e Custódio Pereira, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.”, foi dado como definitivamente adotado pela Comissão.

Atenciosamente,



SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no DSF, de 10/05/2014.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF